



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SEM ÔNUS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E O LEILOEIRO OFICIAL FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL.**

Processo nº 104/2021  
Chamamento Público nº 006/2021  
Edital nº 058/2021  
Termo de Credenciamento nº 163/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, nesta cidade de Lindoia-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [REDACTED], do Livro de Registro de Matrícula de Leiloeiro Oficial nº 06, doravante designado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade de licitação, artigo 25 da lei 8666/93, e considerando os termos do processo de Credenciamento nº 006/2021, pelo presente instrumento resolvem avençar este termo de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de leiloeiro oficial, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, por meio de **LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, com estrita observância das condições estipuladas no edital de leilão que integra este instrumento para todos os efeitos.

1.2- Este Termo de Credenciamento vincula-se ao respectivo Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

2.1- O presente Termo credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da relação dos leiloeiros credenciados, devendo a Administração realizar os respectivos Termos de Credenciamento;

2.2- O Termo de Credenciamento a ser firmado com o leiloeiro terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos;

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO**

3.1- Pela execução dos serviços objeto deste termo de credenciamento, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

3.2- Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, sendo que desse montante, 5% (cinco por cento) serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO;

### **4- CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda;

4.2- Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de 60 dias corridos para a realização do leilão;

4.3- O prazo descrito no item 4.2 poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro;

4.4- Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, podendo ser realizado pela via presencial ou eletrônica/online, à escolha do município, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE;

4.5- A alienação dos bens objeto deste termo de credenciamento não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

### **5- CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. As obrigações do Contratado estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento nº 006/2021, e parte integrante deste termo de credenciamento, para todos os efeitos.

### **6- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- As obrigações da Contratante estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento nº 006/2021, e parte integrante deste termo de credenciamento, para todos os efeitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1- O CONTRATANTE, por meio da Comissão de Acompanhamento de Leilões, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

**PARAGRAFO ÚNICO** A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**8- CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1- Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação;

**9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1- No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1- A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na forma prevista no Termo de Referência, parte integrante deste termo de credenciamento.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

11.1- O presente Termo de termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11.3- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1- É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1- caucionar ou utilizar este Termo de credenciamento para qualquer operação financeira;

12.1.2- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

13.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos termos de credenciamento.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento será o de Águas de Lindóia/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direitos, na presença abaixo identificadas.

Lindoia, 27 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LINDOIA  
Luciano Francisco de Godoi Lopes  
Prefeito Municipal

FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR  
Leiloeiro Oficial Credenciado  
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro

NOME: Marílsa Cavenaghi Beltrami





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83**

**CONTRATADO: FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR / CPF nº 006.930.568-43**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM O DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19/10/1932, E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindoia, 27 de Dezembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**  
**Pela CONTRATANTE:**

[Redacted signature line]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

[Redacted signature line]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

[Redacted signature line]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**Processo nº 104/2021  
Chamamento Público nº 006/2021  
Edital nº 058/2021**

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_/2021

Credenciamento nº 006/2021

Contratante:

Unidade Requisitante:

Local de Execução do Leilão:

Descrição dos Lotes (tipo, marca, modelo, ano de fabricação, nº do processo):

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 –
- 6 –
- [...]

Nome, telefone e e-mail do encarregado da Contratante no local da execução do leilão:

CONTRATADO:

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 60 dias corridos, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

OBSERVAÇÕES:

